

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Capítulo I

DA FUNDAMENTAÇÃO

Art. 1º. O Curso de Direito, da Universidade Católica de Pelotas, prevê a realização de Atividades Complementares (AC) a serem realizadas por seus alunos com os seguintes objetivos, como modalidades de enriquecimento da qualificação acadêmica e profissional dos estudantes, tendo como objetivos:

- promover a flexibilização curricular que viabilize a absorção das transformações nas fronteiras das ciências, de acordo com as vocações e preferências diversificadas dos estudantes;
- estimular o aluno a participar de experiências diversificadas que contribuam para o seu futuro profissional;
- favorecer o desenvolvimento da habilidade de "aprender a aprender", de forma que os futuros profissionais, ao longo de sua permanência na graduação, possam apropriar-se dos modos de produção do conhecimento de sua área profissional;
- contribuir para a operacionalização dos princípios curriculares da interdisciplinaridade, da articulação entre teoria e prática e da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- sensibilizar os estudantes de graduação para a idéia de formação continuada, promovendo o desenvolvimento da autonomia necessária ao prosseguimento de sua formação, dotando-os de condições para que sejam co-autores do processo de formação inicial, preparando-os, assim, para que assumam, por inteiro, o seu permanente processo de aprendizagem.

Capítulo II

DA CARACTERIZAÇÃO E MODALIDADES

Art. 3º. As Atividades Complementares Gerais (ACG) compreendem os estudos oferecidos pela Universidade, com gestão acadêmico-administrativa da Pró-Reitoria

Acadêmica, correspondendo, cada uma delas, a 20h devendo ser cumpridas nos primeiros cinco semestres do curso.

Art. 4º. As Atividades Complementares Gerais no Curso de Direito totalizam 100h.

Art. 5º. As Atividades Complementares Específicas (ACE) caracterizam-se por uma gama variada de atividades, de livre escolha do aluno que envolvem atividades de pesquisa, sob a forma de iniciação científica, projetos de extensão e de ação comunitária, atividades de educação continuada em suas formas variadas de cursos de atualização e aperfeiçoamento, bem como a realização de cursos e participação em eventos acadêmicos em outras instituições.

Art. 6º. As ACE poderão incluir as atividades apresentadas no quadro 1.

Quadro 1 – Atividades Complementares Específicas

Grupo	Especificação	Parâmetros	Limite máximo
1	Atividades de iniciação científica ou equivalentes, realizadas na UCPel, em instituições públicas ou privadas reconhecidas, mediante a apresentação de relatórios de acompanhamento do professor/orientador/pesquisador, durante, no mínimo, um semestre letivo, bem como em grupos de estudo.	20 horas por atividade, computadas após a participação em projetos de pesquisa, quando da apresentação do relatório.	40 horas
2	Publicação em periódicos científicos indexados, capítulos de livros e/ou anais de congressos acadêmicos com reconhecimento nacional, como autor ou co-autor.	20 horas por publicação, computadas mediante a comprovação da publicação.	40 horas
3	Atividades de monitoria realizadas em disciplinas oferecidas pelo Curso ou no âmbito do Centro.	20 horas por monitoria de disciplina, computadas após a realização da monitoria.	40 horas
4	Atividades de extensão, desenvolvidas em órgão vinculado a uma instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, desde que não constituam item curricular obrigatório.	20 Horas por atividade específica	40 horas
5	Disciplinas de currículo anterior do curso, sem equivalência no atual.	Total de horas da disciplina	Carga Horária da disciplina
6	Disciplinas não consideradas equivalentes em ingresso por transferência, desde que relacionadas ao curso.	Total de horas da disciplina	Carga Horária da disciplina
7	Diferença de carga horária entre disciplinas cursadas em currículo anterior do curso e a carga horária das disciplinas do currículo atual.	Total da diferença entre as disciplinas	Diferença de carga horária
continua ...			
8	Cursos de extensão ou aperfeiçoamento realizados em IES reconhecida pelo MEC, desde que relacionados ao curso de Direito.	20 Horas por atividade	40 horas
9	Eventos científicos (palestras, seminários, workshops, semanas acadêmicas) reconhecidos pela coordenação de curso.	20 Horas por atividade	80 horas
10	Estágios complementares (extracurriculares) em instituições reconhecidas ou empresas devidamente constituídas, com parecer de profissional supervisor. O	40 horas por estágio, de, no mínimo, 200 horas.	40 horas

	aluno deverá apresentar um relatório das atividades desenvolvidas na entidade concedente.		
11	Atividades sociais de caráter eminentemente sócio-comunitário, efetuadas em entidade legal e beneficente, humanitária ou filantrópica, legalmente instituída.	Equivalência total do número de horas destinadas ao projeto. Válido para atividades de, no mínimo, 10 horas.	20 horas

Art 7º. O aluno deverá realizar um mínimo de 100 horas de Atividades Complementares Específicas aprovadas pela Coordenação de Curso e pertencentes a pelo menos duas das modalidades acima descritas.

Art 8º. No caso de realização de estágio extracurricular , este deve ser comprovado com termo de compromisso de estágio com a instituição e acompanhado de relatório de atividades.

Art 9º. As Atividades Complementares Específicas a serem validadas deverão ser realizadas durante o período no qual o aluno estiver regularmente matriculado no Curso.

Art 10. As Atividades Complementares Gerais poderão integrar a carga horária total reservada às Atividades Complementares Específicas.

Capítulo III

DA COORDENAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 11. A coordenação das atividades relacionadas às ACEs será exercida pela Coordenação do Curso.

Par. Único – A coordenação de curso promoverá a oferta regular de atividades complementares específicas nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, devendo incentivar a participação dos alunos em atividades dessa natureza promovida por outras instituições.

Art. 12. Todas as Atividades Complementares Específicas deverão ser devidamente apresentadas à Coordenação do Curso antes da conclusão do mesmo.

Art. 13. Todas as horas que ultrapassarem às 100 (cem) computadas como Atividades Complementares Específicas, não serão, em hipótese alguma, aproveitadas para nenhuma dispensa de disciplina do currículo do curso.

Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos não previstos neste Regulamento serão avaliados e decididos pela Coordenação do Curso de Direito.

Art. 15. Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.